



—CÂMARA MUNICIPAL DE—  
**BIRITIBA MIRIM-SP**

Projeto de Lei nº 009/2025

**Assunto:** Dispõe sobre a criação a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

**AUTORIA DA NOBRE VEREADORA LUCILÉIA DAMASCENA SANTOS**

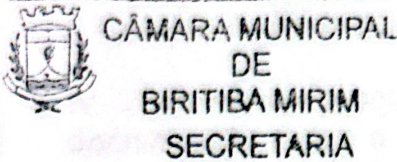


# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430  
www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº. 009/2025

*Resolução*



PROTOCOLADO SOB  
Nº. 078  
Em 12 de fevereiro 20 25

*Horário 08h52*

“Dispõe sobre a criação a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.”

**No uso das atribuições que me confere o Regimento Interno desta Casa de Leis, submeto à apreciação do Colendo Plenário o seguinte Projeto de Lei.**

**Art. 1º.** Fica criada a **Procuradoria Especial da Mulher**, formada por Procuradores (as) Vereadores (as) da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

**Parágrafo único.** A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo um órgão independente, formado por Vereadoras, que contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal de Biritiba Mirim.

**Art. 2º.** A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de **1 (um) Procurador(a) Especial da Mulher e de até 3 (três) Procuradores(as) Adjuntos(as)**, designados(as) por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal.

**§ 1º.** Os(as) Procuradores(as) Adjuntos(as) terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão o(a) Procurador(a) Especial da Mulher em seus impedimentos e colaboração no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**§ 2º.** Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Art. 3º.** Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva dos(as) Vereadores(as) nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - Receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

III - Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

IV - Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit, de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara;

V - Efetivar ações didático-pedagógicas com os matriculados da rede pública de ensino que visem à promoção de igualdade de gênero e combate à violência doméstica;

VI - Acompanhar de forma residual as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 4º.** Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara, se houver.

**Art. 5º** - O(a) suplente de Vereador(a) que assumir o cargo de Vereador(a) em caráter provisório não poderá ser escolhido(a) para a Procuradoria Especial da Mulher ou como Procurador(a) Adjunto(a).

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata dos(as) Procuradores(as), revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 11 de fevereiro de 2025.

**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, nos termos propostos no presente projeto, justifica-se pela necessidade urgente de fortalecer a defesa dos direitos das mulheres, promover a igualdade de gênero e combater todas as formas de violência e discriminação contra a mulher no âmbito municipal. A iniciativa visa assegurar uma participação mais efetiva das mulheres nas políticas públicas e nas atividades legislativas, bem como garantir que suas demandas sejam ouvidas, analisadas e encaminhadas de forma prioritária e especializada.

A violência contra a mulher ainda é um problema grave em nossa cidade, e muitas mulheres têm medo ou não se sentem seguras para denunciar. Dados nacionais mostram que casos de agressão física, psicológica, sexual e patrimonial continuam acontecendo, além da falta de representação das mulheres em cargos de poder. Por isso, é preciso agir para proteger as mulheres e garantir seus direitos. Diante desse cenário, a Procuradoria Especial da Mulher surge como um instrumento essencial para:

**Receber e encaminhar denúncias:** A Procuradoria atuará como um canal direto para acolher denúncias de violência e discriminação, garantindo que as vítimas tenham acesso aos órgãos competentes e aos mecanismos de proteção necessários.

**Fiscalizar políticas públicas:** A Procuradoria terá a atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução de programas municipais voltados à promoção da igualdade de gênero, assegurando que as ações governamentais sejam efetivas e alinhadas às necessidades das mulheres.

**Promover a educação e conscientização:** Por meio de campanhas educativas, palestras e ações didático-pedagógicas, a Procuradoria buscará conscientizar a população sobre a importância do respeito aos direitos das mulheres e do combate à violência doméstica, contribuindo para a transformação cultural necessária.

**Fomentar a representatividade feminina:** A Procuradoria promoverá estudos e debates sobre a sub-representação das mulheres na política, incentivando a participação feminina em espaços de decisão e fortalecendo a democracia representativa.

**Cooperar com organismos nacionais e internacionais:** A articulação com outras instituições permitirá a troca de experiências e a implementação de boas práticas em políticas públicas para as mulheres, ampliando o impacto das ações locais.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

507

A independência da Procuradoria, garantida pelo parágrafo único do Art. 1º, é fundamental para assegurar que suas ações sejam pautadas exclusivamente pela defesa dos direitos das mulheres, sem influências externas ou vinculações que possam comprometer sua atuação. Além disso, a estruturação da Procuradoria com um(a) Procurador(a) Especial e até três adjuntos(as) permite uma atuação ágil e eficiente, com substituições e colaborações que garantem a continuidade dos trabalhos.

A proibição de que suplentes assumam a Procuradoria (Art. 5º) reforça a importância de que os cargos sejam ocupados por vereadoras eleitas, as quais possuem mandato legítimo e representatividade para tratar das questões de gênero.

Em resumo, a criação da Procuradoria Especial da Mulher representa um avanço significativo na luta pelos direitos das mulheres em Biritiba Mirim, alinhando-se aos princípios constitucionais de igualdade e dignidade humana. Trata-se de um compromisso com a construção de uma sociedade mais justa, sensato e livre de violência e discriminação de gênero.

Por estas razões, considerando o vasto benefício dessa propositura, apresento e submeto este Projeto de Lei ao crivo deste Poder e peço o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Câmara Municipal de Biritiba Mirim, 11 de fevereiro de 2025.

  
**LUCILÉIA DAMASCENO SANTOS**  
VEREADORA – Podemos (PODE)



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-00 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

681

## DESPACHO DA SECRETARIA

(Projeto de Resolução nº 25, de 2011)

### Projeto de Lei Nº 009/2025

Ao Jurídico

Após leitura na Sessão Ordinária do dia 17/02/2025 e a consequente ciência dos nobres vereadores, encaminho o presente para que seja realizado o parecer jurídico.

Biritiba Mirim, 19 de fevereiro 2.025.

  
**GABRIEL MACEDO DA COSTA**

Diretor da Câmara

RHO X  
X

na informativa

## RESOLUÇÃO - ALESP Nº 880, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2012

(Projeto de Resolução nº 28, de 2011)

*cria a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da ALESP, e dá outras providências*

PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "h" do inciso II do artigo 18 da XIV Consolidação do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

**Artigo 1º** - Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher, formada por Procuradoras Deputadas.

**1º** - A Procuradoria Especial da Mulher será órgão independente, não possuindo vinculação com a Procuradoria da Assembleia.

**2º** - A Procuradoria Especial da Mulher contará com o suporte técnico de toda a estrutura da Assembleia.

**Artigo 2º** - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 1 (uma) Procuradora Especial da Mulher e de 3 (três) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a cada 2 (dois) anos, no início da correspondente sessão legislativa.

**1º** - As Procuradoras Adjuntas terão a designação de Primeira, Segunda e Terceira, e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.

**2º** - Os mandatos acompanharão a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

**Artigo 3º** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Assembleia e ainda:

- receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

- fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo estadual que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito estadual;

- cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;

- promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Assembleia.

**Artigo 4º** - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Assembleia.

**Artigo 5º** - A suplente de Deputada que assumir o cargo de Deputada em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora Especial da Mulher ou Procuradora Adjunta.

**Artigo 6º** - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 15 de fevereiro de 2012.

BARROS MUNHOZ - Presidente



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430

12/08/25

## PROCURADORIA JURÍDICA

Processo nº: 078/25

Interessado: Vereadora Luciléia Damasceno Santos

Assuntos: Criação da Procuradoria Especial da Mulher.

A Contabilidade:

Encaminho o presente para esclarecer quanto à existência ou inexistência de impacto orçamentário financeiro, em atendimento ao artigo 16 da Lei Complementar nº. 101, de 4 de Maio de 2000. (Lei de Responsabilidade Fiscal).

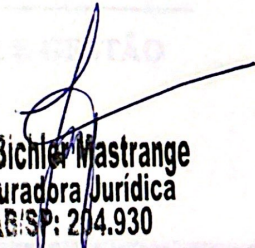
Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Com as informações, retorne.

Biritiba Mirim, 24 de Fevereiro de 2025.

  
Arilda Bichler Mastrange  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP: 204.930

**DESPACHO DA CONTABILIDADE**

Ao Jurídico

Ref.: Protocolo N° 078/2025

Assunto.: Projeto de Lei N° 009/2025

Interessado.: Vereadora Luciléia Dasmacena Santos

Conforme solicitado parecer ao que refere existência ou inexistência de impacto ao orçamentário desta Casa de Leis.

A criação da Procuradoria Especial da Mulher, a proposta prevê a utilização da infraestrutura já existente e será composta por Vereadoras, assim não se fazendo necessário despesas adicionais para seu funcionamento e recursos disponíveis conforme comportado, sendo assim não demandará dotação orçamentária específica, uma vez que não haverá contratação de novos servidores, aquisição de bens e serviços adicionais e ou alteração na estrutura da administração. *Pontualmente gastos extras podem ser solicitados como apoio assim mantendo capacidade orçamentária se necessário.*

A iniciativa deve estar alinhada com leis, normas ou regimentos internos que autorizem a criação, como a Lei Orgânica do Município, regimentos da câmara.

*Por fim atesto inexistência de impacto direto ao orçamento e manifesto que eventuais gastos e despesas devem atender a estrutura financeira e podem ou não ter comporte por esta Casa de Leis a depender da legalidade da solicitação.*

Biritiba Mirim, 14 de abril de 2025.

  
RIPAMONTI CONTABILIDADE E GESTÃO

CNPJ 46.053 934/0001-92



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## PARECER JURÍDICO

Processo nº.: 078/2025

Assunto: Projeto de Lei nº. 009/2025.

Ementa: Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Visa o presente projeto de lei de autoria da Nobre Vereadora Luciléia Damascena Santos, criar a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, tendo por finalidade zelar pela defesa dos direitos das mulheres, incentivar a participação de parlamentares em suas ações no que diz respeito à igualdade de gênero e de raça, receber denúncias e encaminhar aos órgãos competentes, assuntos que envolvam essa temática.

Após diligências solicitadas junto a Contabilidade da Casa (fls. 09) que esclarece quanto à inexistência de impacto financeiro em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

É o relatório.

Opino.

A Presidência deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

A presente propositura deverá se apresentada na forma de Resolução de acordo com o artigo 250 do Regimento Interno que trata que: *Projeto de Resolução é toda a proposição disciplinadora da matéria político-administrativa, que se fundamenta nas atribuições específicas da Câmara Municipal e, da matéria pertinente a sua economia interna.*

No mesmo sentido, o jurista Hely Lopes Meirelles afirma que " *resolução é deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e de interesse interno da Câmara, sendo promulgada por seu presidente. Não é lei, nem simples ato administrativo: é deliberação político-administrativa. Obedece ao processo legislativo da elaboração das leis, mas não se sujeita a sanção e veto do Executivo*". (in Direito Municipal Brasileiro, 16º ed., p. 674, São Paulo, Malheiros, 2008).

O projeto em apreço, por estabelecer a criação da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito do Poder Legislativo, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, especificamente no que determina o artigo 37, I e VII :



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

11  
4

## Artigo 37 - Compete a Câmara Municipal:

*I – legislar sobre todas as matérias de competência privativa, comum e suplementar do município, através de leis, decretos-legislativos e resoluções;*

*VII – administrar sua organização interna, mediante elaboração de seu Regimento Interno, regulamentando e estruturando os serviços e nomeando os funcionários e pessoal de sua Secretaria;*

Não havendo até o momento a criação desse organismo no âmbito do Poder Legislativo, e inexistindo impedimentos nessa ordem previstos no Regimento Interno da Casa, nem mesmo na legislação Municipal, Estadual e Federal, é claramente louvável a iniciativa legislativa em análise, que pretende colocar a Câmara em avanço com relação às políticas públicas de defesa dos direitos das mulheres.

Cumpra destacar que o presente projeto não possui qualquer previsão atinente à criação de cargos para compor o quadro da procuradoria, mas tão somente ao suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal, cujas atividades serão exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, não provocando qualquer aumento de gasto com pessoal.

De fato, o presente projeto não possui vícios de iniciativa, nem fere, em seu conteúdo, o Ordenamento Jurídico pátrio.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, e matéria de competência privativa do Poder Legislativo, e pode ser regulada através de Projeto de Resolução.

Portanto, quanto à forma, o projeto não padece de vícios regimentais, legais ou constitucionais desde que retificado de projeto de lei para projeto de resolução, devendo ser apreciado pelo Plenário da Câmara, cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis sua análise e deliberação quanto ao mérito.

É o parecer opinativo, S.M.J;

Biritiba Mirim, 16 de Abril de 2025.

  
Frida Bichler Mastrange  
Procuradora Jurídica



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Vl. Operária – Biritiba Mirim/SP-CEP 08940-000  
Fone / Fax: (11) 4692-1388 / 4692- 1900 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

12  
f

## PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES

**REFERÊNCIA:** Projeto de Lei nº. 009/2025. Dispõe sobre a criação da Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Legislativo – Vereadora Luciléia Damascena Santos – Protocolo: 078/2025.

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores

Os Nobres membros das presentes Comissões, abaixo denominados e respectivamente assinados, em deliberação e no uso de suas atribuições regimentais, **aprovam** o presente Projeto de Lei, de acordo com o parecer jurídico e entendendo inclusive que preenche os requisitos constitucionais e legais, não havendo óbices para sua discussão e votação pelo Colendo Plenário, diante do atual Processo Legislativo Municipal.

Apresenta emenda retificadora para **Projeto de Resolução**.

É o nosso parecer.

Câmara Municipal, 16 de Abril de 2025.

**SEGUE ASSINATURAS EM ANEXO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

13  
f

## Comissões Permanentes

### **I – Justiça e Redação:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Relator: Geraldo Vieira dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

### **II – Tributação, Finanças e Orçamentos:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Relator: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Cleiton da Costa Viana

### **III – Obras, Serviços e Bens Municipais:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aduino Cardoso dos Santos

\_\_\_\_\_  
Relator: Cleiton da Costa Viana

\_\_\_\_\_  
Membro: Flaviano de Assis Bolanho

### **IV- Ordem Econômica:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Flaviano de Assis Bolanho

\_\_\_\_\_  
Relator: Sebastião Pinto de Souza

\_\_\_\_\_  
Membro: Evandro Francisco de Paula

### **V – Ordem Social e Saúde:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Evandro Francisco de Paula

\_\_\_\_\_  
Relator: Luciléia Damascena Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Roberta de Oliveira da Silva Taino

### **VI – Comissões de Educação e Cultura:**

\_\_\_\_\_  
Presidente: Luiz Paulo Monteiro de Araújo

\_\_\_\_\_  
Relator: Thais Barros Molina

\_\_\_\_\_  
Membro: Geraldo Vieira dos Santos



# Câmara Municipal de Biritiba-Mirim

Rua João José Guimarães, 125 – Centro – CEP 08940-000 – Biritiba-Mirim - São Paulo  
Fone: (11) 4694-8430      www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

## DESPACHO DO PRESIDENTE

### REF. PROCESSO Nº 078/2025

Assunto : Criação da Procuradoria Especial da Mulher

Interessado: Vereadora Luciléia Damascena Santos

Ciente;

- 1 – Trata-se de Projeto de Lei em referência, disciplinadora de matéria política e relacionada às normas do Regimento Interno;
- 2 – Ademais, desde já, verifica este Presidente que se pretende criar função administrativa no âmbito desta Câmara Municipal, inclusive de encargos aos demais Nobres Vereadores;
- 3 – Nesta legislatura, matérias privativas de resolução, mas apresentadas na forma de Lei Ordinária, tem sido rejeitada pelos pareceres jurídicos respectivos;
- 4 - Assim, objetivando evitar conflito de entendimento técnico-jurídico, a vista do parecer de fls. 08/12, determino à Assessoria de Relações Parlamentares, lotada neste Gabinete, que proceda ao exame do presente requerimento e emissão de parecer;  
Após, retorne para normal encaminhamento de discussão e votação, se o caso.

Cumpra-se

G.P., 18 de abril de 2025

Genivaldo Leite da Cunha  
Presidente da Câmara

## ASSESSORIA DE RELAÇÕES PARLAMENTARES

Ref.: Processo nº 078/2025 - Projeto de Lei nº 009/2025

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

Em atendimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Presidente requisitando parecer referente ao projeto de lei em referência, passamos à análise técnica como sendo:

1 – De autoria da Senhora Vereadora Lucilélia Damascena Santos, o presente projeto de lei nº 009/2025, que dispõe sobre a criação a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências;

O presente projeto de lei objetiva criar no âmbito interno da Câmara Municipal o Órgão da Procuradoria Especial da Mulher, formada por vereador (a) desta Casa, sem vinculação com nenhum outro Órgão desta Casa, sendo órgão independer, que contará com o suporte técnico e de toda a estrutura desta Câmara Municipal;

Também, a função de Procuradora Especial da mulher, que será constituída por um (1) procurador (a) especial da mulher e até três (3) procuradores (as) adjuntos (as), designados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, consoante dispões os artigos 1º 2 do Projeto;

Pela disposição do Art. 3º e Incisos, dispõe-se sobre competência da Procuradoria Especial da Mulher, dentre os quais destacamos zelar pela participação mais efetiva do vereador nos órgãos e nas atividades da Câmara e mais, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na

política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara, além de tantos outros;

A proposta de alteração do Regimento Interno somente pode ser admitida se elaborada através de projeto de resolução, nos exatos termos do 251, Inciso II, letra "a", e não projeto de lei, tal qual o presente;

Quanto ao objeto da proposta legislativa em exame, criação de órgão e funções no âmbito interno da Câmara Municipal é matéria de iniciativa privativa da Mesa Diretiva, consoante Artigo 256 do Regimento, porquanto, a presente proposta legislativa está eivada de vício formal de competência e de iniciativa legislativa;

Pretende-se, também, criar órgão e funções não previstas no Regimento Interno, Lei Orgânica do Município e Legislação Federal específica, além de criar inúmeras obrigações, funções semelhantes a de polícia, vigilância, fiscalização e execução de programas municipais, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, efetuar ações pedagógicas com os matriculados na rede pública de ensino, acompanhar as atividades Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, além de várias outras;

Pelas descrições das funções que pretende criar a proposta legislativa inclui-se a de efetuar ações pedagógica com os matriculados na rede pública de ensino, ou seja, objetiva invadir a competência educativa da educação fundamental, sequer previstas ou autorizadas pelo Órgão Federal Competente, sem exigência de qualquer formação pedagógica do vereador que efetivar ações didático-pedagógicas aos matriculados na rede pública de ensino;

Verifica-se, portanto, a proposta legislativa confronta em quase todas as suas disposições as normas específicas supracitada do Regimento Interno e com a Constituição Federal, Estadual, Lei Orgânica e diversos dispositivos legais superiores, revelando ser indiscutivelmente inadequada e viciada por infringir e violar inúmeros dispositivos legais já mencionados;

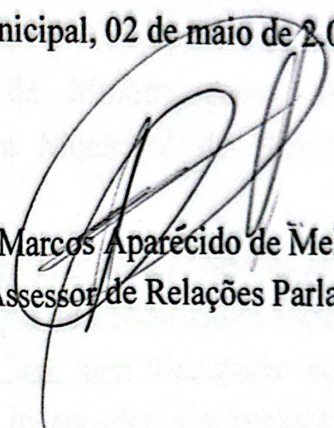
Presente, também, óbice de impedimento legal intransponível à normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário da proposta legislativa em exame, por manifesto erro formal de sua elaboração e viciado por manifesta inconstitucionalidade e ilegalidade;

Assim, a proposta legislativa apresenta óbices quanto à sua forma e requisitos de admissibilidade e procedibilidade, nos termos do Regimento Interno desta Casa;

Nesses termos, opina esta Assessoria pela **rejeição** da normal tramitação do Projeto de Lei 009/2025;

É o nosso Parecer.

Câmara Municipal, 02 de maio de 2025.



Marcos Aparecido de Melo  
Assessor de Relações Parlamentares

## **PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES.**

### **PROJETO DE LEI Nº <sup>009</sup>~~007~~/2025**

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Sr. Presidente, R. Comissões Permanentes e Srs. Vereadores:

De autoria da Senhora Vereadora Luciléia Damascena Santos, o presente projeto de lei nº 009/2025, que dispõe sobre a criação a Procuradoria Especial da Mulher, como órgão não vinculado à Procuradoria da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, e dá outras providências;

O presente projeto de lei objetiva criar no âmbito interno da Câmara Municipal o Órgão da Procuradoria Especial da Mulher, formada por vereador (a) desta Casa, sem vinculação com nenhum outro Órgão desta Casa, sendo órgão independer, que contará com o suporte técnico e de toda a estrutura desta Câmara Municipal;

Também, a função de Procuradora Especial da mulher, que será constituída por um (1) procurador (a) especial da mulher e até três (3) procuradores (as) adjuntos (as), designados por ato próprio do Presidente da Câmara Municipal, consoante dispões os artigos 1º 2 do Projeto;

Pela disposição do Art. 3º e Incisos, dispõe-se sobre competência da Procuradoria Especial da Mulher, dentre os quais destacamos zelar pela participação mais efetiva do vereador nos órgãos e nas atividades da Câmara e mais, receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem a promoção da igualdade de gênero, implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal, cooperar com organismos nacionais e internacionais públicos e privados voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres, promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídios às Comissões da Câmara, além de tantos outros;

A Assessoria desta Casa, em seu parecer, opina pela rejeição da normal tramitação, visto haver vários óbices de ordem constitucional,

legal e regimental, inviabilizando o processamento e apreciação do mérito da proposta legislativa pelo Plenário;

Estas Comissões reunidas, após análise da proposta legislativa em referência, considerando presentes óbices de impedimento legal à normal tramitação e apreciação pelo Colendo Plenário da proposta legislativa em exame, por erro formal de sua elaboração e viciado por inconstitucionalidade e ilegalidade;

Nesses termos, opinam estas Comissões Permanentes reunidas pela **rejeição** do Projeto de Lei 009/2025;

Câmara Municipal, Sala das Reuniões, 06 de maio de 2.025.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000, Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## REUNIÃO Comissões Permanentes-06/05/2025 14H00 PL 009/2025



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Justiça e Redação

Presidente - Sebastião Pinto de Souza

Relator - Geraldo Vieira dos Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Ordem Econômica

Presidente - Flaviano de Assis Bolanho

Relator - Sebastião Pinto de Souza

Membro - Juniel da Costa Camilo



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Tributação, finanças  
e Orçamentos

Presidente - Tháís Barros Molina

Relator - Adauto Cardoso dos Santos

Membro - Cleiton da Costa Viana



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Ordem social e Saúde

Presidente - Juniel da Costa Camilo

Relator - Luciléia Damascena Santos

Membro - Marcos Paulo de Almeida



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Obras, Serviços e Bens  
Municipais

Presidente - Adauto Cardoso dos Santos

Relator - Cleiton da Costa Viana

Membro - Flaviano de Assis Bolanho



CÂMARA MUNICIPAL  
DE BIRITIBA MIRIM  
Comissão de  
Educação e Cultura

Presidente - Luiz Paulo Monteiro de Araujo

Relator - Tháís Barros Molina

Membro - Geraldo Vieira dos Santos